



CONTRATO:

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2021, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ E A EMPRESA PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITACAJÁ/TO.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, no localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pela sua atual Gestora a Sra. **Diana Caroline Gomes Coelho**, brasileira, portadora do CPF nº 889.353.453-34 e no RG nº 1.106807 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Pastor Benjamim Cardoso Reis, s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 404 Sul, Av LO 11, s/nº Lote 05 –P.D. Sul Palmas-TO, inscrita no CNPJ nº. **00.545.222/0001-90**, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de contratação por dispensa de licitação, para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 8.666/93 inciso II, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos, materiais e insumos para a farmácia básica da unidade de saúde da família e hospital municipal nossa senhora da conceição de Itacajá/TO, conforme especificações constantes na Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Fornecedor: PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA					
CNPJ: 00.545.222/0001-90			Telefone: (63) 3214-1031		
Endereço: Quadra 404 Sul, Av LO 11, s/nº Lote 05 –P.D. Sul Palmas-TO.					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
FARMÁCIA BÁSICA					
1	AZITROMICINA 500MG	CP	1.000	2,79	2.790,00
2	AMOXICILINA 500MG	CP	1.640	0,29	475,60



3	AMOXICILINA SUSP. 50MG/ML 60ML	FR	200	6,29	1.258,00
4	ANLODIPINO 10MG	CP	3.000	0,15	450,00
5	ANLODIPINO 5MG	CP	3.000	0,06	180,00
6	CEFALEXINA 500MG	CP	2.000	0,75	1.500,00
7	CEFALEXINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 60ML	FR	100	12,11	1.211,00
8	CIPROFLOXACINO 500MG	CP	1.200	0,38	456,00
9	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	BI	100	2,19	219,00
10	DEXCLORFENIRAMINA 02MG	CP	1.500	0,15	225,00
11	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 100ML	FR	100	2,05	205,00
12	ENALAPRIL 10MG	CP	1.500	0,11	165,00
13	ENALAPRIL 20MG	CP	1.500	0,12	180,00
14	GLIBENCLAMIDA 5MG	CP	3.000	0,06	180,00
15	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	4.000	0,06	240,00
16	IBUPROFENO 300MG	CP	1.000	0,36	360,00
17	IBUPROFENO 600MG	CP	1.000	0,39	390,00
18	IBUPROFENO GOTAS 50MG/ML 30ML	FR	200	2,15	430,00
19	METFORMINA 500MG	CP	2.000	0,13	260,00
20	METFORMINA 850MG	CP	3.500	0,16	560,00
21	METRONIDAZOL 250MG	CP	1.200	0,18	216,00
22	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G	TB	50	8,50	425,00
23	METRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML 120ML	FR	50	7,90	395,00
24	MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G 80G	TB	150	9,85	1.477,50
25	NIMESULIDA 100MG	CP	3.000	0,13	390,00
26	NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML 15ML	FR	200	3,40	680,00
27	SECNIDAZOL 1000MG	CP	1.000	0,93	930,00
28	SINVASTATINA 20MG	CP	2.000	0,13	260,00
29	SINVASTATINA 40MG	CP	2.000	0,28	560,00

30	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400/80MG	CP	2.900	0,27	783,00
31	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO 40+8MG/ML 100ML	FR	50	8,32	416,00
32	SULFATO FERROSO 40MG	CP	3.800	0,08	304,00
33	MEDICAMENTOS INJETAVÉIS				
34	BROMOPRIDA INJ 10MG/2ML 2ML	AM	50	3,20	160,00
35	CEFTRIAXONA 1GR	AM	100	13,23	1.323,00
36	CETOPROFENO 100MG IV	AM	50	6,98	349,00
37	CIMETIDINA 150MG/ML	AM	50	5,58	279,00
38	COMPLEXO B INJETAVEL 02ML	AM	200	1,29	258,00
39	DEXAMETASONA 1ML 2MG/ML	AM	50	2,75	137,50
40	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ 02,5M	AM	100	3,50	350,00
41	DICLOFENACO SODICO INJ. 75MG/ML 3ML	AM	50	1,19	59,50
	DIPIRONA SODICA INJETAVEL 1G 2ML	AM	300	0,85	255,00
42	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML	AM	100	0,80	80,00
43	GLICOSE 25% 10ML	AM	100	0,58	58,00
44	GLICOSE 50% 10ML	AM	100	0,58	58,00
45	HEPARINA IV 5.000UI/ML 5ML	AM	20	34,00	680,00
46	HIDROCORTISONA INJETAVEL 100MG	FR	50	5,70	285,00
47	HIDROCORTISONA INJETAVEL 500MG	FR	50	11,70	585,00
48	LIDOCAINA 2% S/ VASO 20ML	FR/AM	50	4,25	212,50
49	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML	AM	100	0,98	98,00
50	OMEPRAZOL INJETAVEL 40MG 10ML	AM	50	56,00	2.800,00
51	PENICILINA BENZATINA INJ.1.200.000UI	FR	50	20,15	1.007,50
52	PENICILINA BENZATINA INJ. 600.000UI	FR	50	16,50	825,00
53	PROMETAZINA INJETAVEL 50MG 02ML	AM	50	3,20	160,00
54	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML	FR	210	2,95	619,50
55	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML	FR	144	3,50	504,00

56	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML	FR	150	4,45	667,50
57	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA 500ML	FR	50	4,70	235,00
58	SOLUÇÃO GLICOSADA 5%500ML	FR	50	4,50	225,00
59	SOLUÇÃO RINGER C/ LACTADO 500ML	FR	50	4,60	230,00
60	TENOXICAM INJETAVEL 20MG	FR	100	15,49	1.549,00
61	VITAMINA C 5ML	AM	200	1,00	200,00
62	INSUMOS				
63	ÁGUA OXIGENADA 1000ML VOL10	FR	3	7,00	21,00
64	ÁGUA P/ AUTOCLAVE 5000ML	GL	6	13,90	83,40
65	ÁGUA P/ INJEÇÃO 500ML	FR	10	4,90	49,00
66	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 CX/100	CX	5	11,90	59,50
67	ÁLCOOL 70% 1000ML	LT	36	7,90	284,40
68	ALGODÃO 500GR	PCT	3	15,90	47,70
69	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CMX1 PCT/12	PCT	5	9,98	49,90
70	ATADURA CREPE 10CM PCT/12	PCT	10	5,50	55,00
	ATADURA CREPE 15CM PCT/12	PCT	10	8,50	85,00
71	ATADURA CREPE 20CM PCT/12	PCT	10	11,20	112,00
72	ATADURA GESSADA 15CMX3M CX/20	CX	1	60,00	60,00
73	ATADURA GESSADA 20CMX3M CX/20	CX	1	110,00	110,00
74	CATETER INTRAVENOSO N°22	UNID	200	1,10	220,00
75	CATETER INTRAVENOSO N°24	UNID	200	1,10	220,00
76	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5CM9F120G	PCT	75	12,90	967,50
77	EQUIPO MACRO GOTAS COMPLETO	UNID	200	1,69	338,00
78	EQUIPO MULTIVIAS	UNID	100	1,35	135,00
79	ESPARADRAPO 10CMX4,5MT	RL	24	8,00	192,00
80	FILME P/ RAO X 24X30 CX/100	CX	1	250,00	250,00
81	FIO NYLON-3.0-CX/24	CX	1	44,00	44,00
82	FRALDA GERIÁTRICA G PT/8	PCT	5	14,70	73,50



83	GEL ULTRASSOM 1LT	LT	2	8,72	17,44
84	LUVA P/ PROCEDIMENTOS G CX/100	CX	20	125,00	2500,00
85	LUVA P/ PROCEDIMENTOS MCX/100	CX	30	125,00	3.750,00
86	LUVA P/ PROCEDIMENTOS P CX/100	CX	30	125,00	3.750,00
87	MÁSCARA DESCARTÁVELCX/50	CX	30	40,00	1.200,00
88	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MMX100MT	ROLO	1	85,00	85,00
89	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MMX100MT	ROLO	1	110,00	110,00
90	REVELADOR AUTOMATICO	GL	1	350,66	350,66
91	SCAPL N°23	UNID	300	0,31	93,00
92	SERINGA DESCARTAVEL C/AGULHA 10ML	UNID	500	0,50	250,00
93	SERINGA DESCARTAVEL C/ AGULHA 1ML	UNID	500	0,33	165,00
94	SERINGA DESCARTAVEL C/ AGULHA 20ML	UNID.	500	0,70	350,00
95	SERINGA C/ AGULHA 5ML	UNID.	500	0,33	165,00
VALOR TOTAL: R\$49.064,10					

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Dispensa de Licitação deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os fornecimentos deverão ser executados em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os fornecimentos sempre que necessários, desde que emita a respectiva ordem de fornecimento ou requisição, respeitando o saldo em contrato, os prazos, os critérios e condições estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 49.064,10 (quarenta e nove mil e sessenta e quatro reais e dez centavos)**.



5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, **MENSALMENTE** deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura até 30 de Abril de 2021, adstrito ao seu respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

10.302.2704.2.176- 3.3.39.30 (Bloco de Custeio Média e Alta Complexidade-MAC) Fonte 40 ficha 497 Valor R\$ 3.243,00 Insumos para o Hospital Municipal.



10.302.2704.2.176- 3.3.39.30 (Bloco de Custeio Média e Alta Complexidade-MAC) Fonte 10 ficha 497 Valor R\$ 13.000,00 Insumos para o Hospital Municipal.

10.301.2704.2.154- 3.3.90.30 (Bloco de Custeio Atenção Básica) fonte 401 ficha 484 Valor R\$ 14.250,00 Atenção Básica medicamentos injetáveis (Covid-19).

10.303.2704.2.155-3.3.90.30 (Bloco de Custeio Assistência Farmacêutica Básica) fonte 401 ficha 505 Valor R\$ 18.571,10 Assistência Farmacêutica Básica.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da Contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a Contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato.

9.4. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 cinco dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS

1.1. Os fornecimentos serão solicitados pela Contratante por meio de ordem de fornecimento ou requisição, conforme a necessidade, nos quantitativos e itens solicitados, e deverá ser atendido de imediato, obedecendo aos critérios e condições constantes do termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



12.1. Da CONTRATANTE:

12.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como fiscalizar a execução do contrato.

12.1.2. Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada;

b) Notificar a contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento dos produtos.

c) Solicitar o fornecimento dos produtos através de ordem fornecimento ou requisição (02 vias).

d) permitir, aos empregados da Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

e) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores designados para tal;

12.2. Da CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

b) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos, impróprios ou de baixa qualidade, resultantes da execução do contrato;

c) Fornecer os produtos de qualidade, fabricados dentro das normas exigidas, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos a Contratante pelo fornecimento de produto inadequado;

d) Executar o fornecimento somente após o recebimento da ordem de fornecimento ou requisição;

e) Estar sempre preparado para atender a Contratante nos produtos e quantidades solicitadas, entregando integralmente os itens e as quantidades solicitados no local indicado, observando o prazo de até 48 horas contados do recebimento da requisição/empenho.

f) Entregar á Contratante os produtos em sua embalagem original, acondicionados corretamente, contendo todas as informações necessárias quanto a composição, lote, data de fabricação, data de validade e forma de armazenagem;

g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, comprovando com os documentos necessários, sempre que solicitados pela contratante;

h) Manter preposto com o poder de decisão, para representa-la na execução do contrato;

i) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos fabricantes e órgãos fiscalizadores;



j) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, em decorrência do fornecimento dos produtos;

k) Atender as normas aplicáveis e recomendadas ao seu ramo de atividade;

l) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a origem dos produtos fornecidos;

m) Encaminhar a Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento acompanhadas das ordens de fornecimento ou requisições;

n) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

o) Proceder ao início da prestação do serviço a **partir da data de assinatura deste contrato**;

12.3. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os valores a serem pagos pelo objeto desta dispensa de licitação serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

17.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;



17.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

17.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

17.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3(três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 01 de Abril 2021.

CONTRATANTE
DIANA CAROLINE GOMES COELHO
Secretária Municipal de Saúde



CONTRATADA
PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº. 00.545.222/0001-90

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: